

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.262/86

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - Colégio Técnico "Duarte da Costa" (Capital)

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE N. 48/87 - CONSELHO PLENO - Aprovado em 21/01/87

1. HISTÓRICO

1.1- José Roberto dos Santos - RG 11.548.879 - dirige-se diretamente a este Conselho, expondo sua situação de ex-aluno do Colégio Técnico "Duarte da Costa" (Capital) e solicitando

"... que a comissão responsável pela conferência e verificação da vida escolar dos alunos do Colégio Técnico "Duarte da Costa" seja autorizada a antecipar o estudo de minha situação para encaminhamento em separado - e apresentação ao Conselho. Com a apresentação do meu diploma, regularizarei em definitivo minha situação na empresa e terei grande possibilidade de melhoria profissional, pois nas condições atuais não tenho como evoluir. Considerando, ainda, que aspiro prosseguir estudos em nível superior e, principalmente, tendo a certeza de que não cometi, pelo menos deliberadamente, qualquer ato ilícito na minha vida escolar (...) espero ser atendido (...)"

1.2- Informa o interessado que (fls. 2):

a) em 1980, concluiu a 1ª série do ensino de 2º grau na EEPSG "Brigadeiro Gavião Peixoto" (Capital);

b) de 1982 a 1984, cursou as 2ª, 3ª e 4ª séries do Curso de Eletrotécnica no Colégio Técnico "Duarte da Costa" que teve cassada sua autorização de funcionamento.

1.3- Para comprovar o que alega, o interessado juntou à sua petição cópias autenticadas de: histórico escolar expedido pela EESG "Prof. Basilides Godoy"; "Identidade Escolar" expedida pelo Colégio Técnico "Duarte da Costa"; comprovantes de pagamentos efetuados a essa escola; comprovantes de realização de estágio na empresa Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A; declaração da escola de que concluiu a 4ª série do Curso Técnico de Eletrotécnica, em nível de 2º grau, datado de 3/4/84.

4 - Baixados em diligência, os autos tramitaram pela 12ª DE, DRECAP-3 e, COGSP, retornando a este Conselho em 28/11/86.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Tratam os autos da solicitação que faz José Roberto dos Santos - RG 11.548.879 - para que a Comissão Especial de Verificação e Estudos de Vida Escolar encarregada da regularização da situação dos ex-alunos do Colégio Técnico "Duarte da Costa" (Capital), que teve sua autorização de funcionamento cassada pela Resolução SE n. 92, publicada em 12/4/84, agilize a solução de seu caso, uma vez que necessita do diploma de Técnico em Eletrotécnica para poder exercer sua profissão e progredir funcionalmente na empresa em que se acha empregado.

2.2 - Solicitações assemelhadas, de outros dois ex-alunos da mesma escola, já foram objeto de exame por este Colegiado e os dois Pareceres a elas referentes - n. 1251/86 e 1252/86, em sua conclusão, recomendaram à Secretaria de Estado da Educação que dotasse a Comissão Especial de Verificação e Estudos de Vida Escolar, encarregada da regularização da situação dos alunos do referido Colégio, dos recursos que lhe possibilitassem a agilização de seus trabalhos, com prioridade para os casos dos ex-alunos concluintes de cursos.

2.3 - As fls. 36, dos autos, a Sra. Supervisora de Ensino, com base em dados obtidos junto à referida Comissão, informa sobre o aluno José Roberto dos Santos:

"1- Quanto à matrícula:

2ª série - regularmente matriculado com o n. 69, registrado à página 121 verso, do livro n. LME-5, no ano de 1982;

3ª série - regularmente matriculado com o n. 83, registrado à página 126 verso, do livro n. LME-5, no ano de 1983;

4ª série - não consta registro.

2- Quanto às Fichas Individuais, Atas de Resultados Finais, Diários de Classe, Papeletas de Notas e Frequência, nada consta.

E de se supor que os documentos do aluno em tela e dos demais da mesma turma devam fazer parte da documentação que a escola não entregou à 12ª DE e sobre a qual o então Presidente da Comissão de Regularização de Vida Escolar entrou na Justiça com um processo de busca e apreensão e que ainda se encontra em tramitação.

Face à lentidão relativa à solução desses casos, indagamos ao CEE se não seria conveniente possibilitar exames especiais a esses alunos, nos termos da Deliberação CEE 18/86".

2.4- As fls. 37, o Senhor Delegado da 12ª DE, ao encaminhar os autos à DRECAP-3, endossou a manifestação da Sra. Supervisora de Ensino,

"como única medida (capaz) de aqilizar a conclusão de tantos casos".

2.5- A Indicação CEE n. 08/86 que embasa a Deliberação CEE n. 18/86, referida pela Sra. Supervisora de Ensino em sua manifestação (fls. 36), esclarece em seu item 1 (Dos Objetivos):

- "A presente proposta tem por finalidade básica estabelecer alguns critérios para a regularização da vida escolar de alunos que se matricularam indevidamente em determinada série, ou por estarem retidos em séries anteriores, ou por terem deixado de cursar series precedentes, ou, ainda, por se encontrarem em situações em que, retidos na série terminal, tenham recebido, indevidamente, certificado de conclusão de curso ou diploma".

(Grifo nosso)

2.6- Pelo que se pode deduzir do trecho supra-reproduzido, não nos parece que a Deliberação CEE n. 18/86 seja aplicável ao caso dos ex-alunos do Colégio Técnico "Duarte da Costa". Todavia, consideramos assistir razão à Sra. Supervisora de Ensino e ao Senhor Delegado da 12ª DE de que se faz mister procurar dar solução rápida para a situação daqueles alunos, o que, alias, já se reconhecia nos dois Pareceres retro-referidos (n.1251/86 e 1252/86).

2.7- O que propõem a Sra. Supervisora de Ensino e o Senhor Delegado da 12ª DE é medida que, embora excepcional, pode ser considerada, em face das circunstâncias, como forma de solucionar, mais rapidamente, a situação dos concluintes de curso do Colégio em questão, possibilitando-lhes regularizar sua vida profissional e prosseguir estudos em nível superior. E, ainda, evitar-lhes continuar arcando com maiores ônus, decorrentes de falhas administrativas pelas quais não podem ser responsabilizados.

2.8- A vista do exposto, somos pela conclusão que segue.

3. CONCLUSÃO

3.1. Nos termos deste Parecer, fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a realizar, em caráter excepcional, exames especiais a ex-alunos do extinto Colégio Técnico "Duarte da Costa"(Capital) cujos registros escolares não possam ser considerados confiáveis pela Comissão Especial de Verificação e Estudos de Vida Escolar que vem atuando junto a essa escola.

3.2. Os exames a que se refere o item anterior abrangerão todos os conteúdos previstos para as séries objeto de regularização.

-3.3 - Aos alunos aprovados nesses exames será expedida guia de transferência, certificado ou diploma, de conformidade com cada caso.

3.4- Concluídos os exames, o órgão que por eles tiver sido responsável encaminhará relatório, a respeito, a este Conselho.

CESG, em 17/12/1986

a) Cons.EDMÚR MONTEIRO

R E L A T O R

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente